



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 100
Disponibilização: 27/05/2020
Publicação: 27/05/2020

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
LEI Nº 4.781, DE 27 DE MAIO DE 2020.

Altera Anexos da Lei nº 1.041, de 28 de janeiro de 2002 e da Lei nº 1.063, de 10 de abril de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Anexos I, II e III da Lei nº 1.041, de 28 de janeiro de 2002, que “Dispõe sobre a remuneração dos integrantes da carreira Policial Civil, e dá outras providências.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO

Cargo	Classe	Vencimento
Delegado de Polícia	1ª	R\$ 15.409,22
	2ª	R\$ 16.736,86
	3ª	R\$ 18.730,43
	Especial	R\$ 21.740,93

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO

Cargo	Classe	Vencimento
Perito Criminal Médico Legista Odontólogo Legal Psiquiatra Legal	1ª	R\$ 15.409,22
	2ª	R\$ 16.736,86
	3ª	R\$ 18.730,43
	Especial	R\$ 21.740,93

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO

Cargo	Classe	Vencimento
-------	--------	------------

Agente de Polícia	1ª	R\$ 5.083,08
Agente de Telecomunicações		
Escrivão de Polícia	2ª	R\$ 5.591,44
Perito Papiloscopista		
Técnico em Necrópsia	3ª	R\$ 6.149,46
Técnico em Laboratório		
Agente de Criminalística	Especial	R\$ 6.765,55

Cargo	Classe	Vencimento
	1ª	R\$ 4.087,80
Auxiliar de Necrópsia	2ª	R\$ 4.496,56
Auxiliar Oper. Perito Criminal	3ª	R\$ 4.946,23
	Especial	R\$ 5.440,88

”

Art. 2º. O Anexo Único da Lei nº 1.063, de 10 de abril de 2002, que “Dispõe sobre a remuneração dos integrantes da carreira de Militares do Estado, e dá outras providências.”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO ÚNICO

TABELA DE SOLDOS PM/BM COM REAJUSTES		
Cargo	Soldo Atual	Reajuste sobre Soldo em 8%
Coronel	14.595,19	15.762,81
Tenente-Coronel	13.224,70	14.282,68
Major	11.559,39	12.484,14
Capitão	9.590,50	10.357,74
Primeiro-Tenente	7.935,40	8.570,23
Segundo-Tenente	7.015,91	7.577,18
Aspirante-a-Oficial	6.334,31	6.841,05
Subtenente	6.258,42	6.759,09
Primeiro-Sargento	5.349,14	5.777,07

Segundo-Sargento	4.743,44	5.122,92
Terceiro-Sargento	4.289,53	4.632,69
Cabo	3.532,04	3.814,60
Soldado	3.237,21	3.496,19

Parágrafo único. Fica garantida as promoções e progressões a todos servidores civis e militares contemplados na presente Lei, derivados de sentença judicial ou consagrado em Lei, bem como a conclusão dos cursos vigentes e promoções no encerramento dos mesmos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros após o encerramento do estado de Calamidade Pública, desde que respeitada a capacidade financeira e orçamentária do Estado, aferida por meio da realização trimestral acumulada da Receita Corrente Líquida em, no mínimo, 6% (seis por cento) acima do previsto na estimativa inicial da Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual - LOA ou Lei correspondente que vier a substituí-la.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de maio de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/05/2020, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011725706** e o código CRC **F6D10DD1**.

Referência: Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0037.195860/2020-57

SEI nº 0011725706

Criado por [51806088215](#), versão 8 por [49755811249](#) em 27/05/2020 10:48:17.